

ESTADO DE SÃO PAULO A Constituinte e a educação

25 JUN 1987

ANC p3

Na ausência de um relatório da comissão temática, a Comissão de Sistematização, primeiro, e, depois, o plenário da Assembléia Constituinte ficaram com a tarefa de disciplinar, no âmbito do que é verdadeiramente constitucional, o tema da educação e cultura. De nossa parte, gostaríamos que se elaborasse um capítulo sintético, com normas genéricas, ressaltando aqueles princípios que devem nortear uma educação liberal e democrática, princípios esses que, de maneira geral, foram inscritos na Constituição de 1946 e, com pequenas alterações, conservados, no essencial, na Constituição de 1967 e na Emenda Constitucional nº 1, de 1969, com o acréscimo da emenda do senador João Calmon, aprovada durante o governo do general Figueiredo. O grande problema brasileiro em matéria de educação, diga-se de passagem, não está no âmbito constitucional, mas na definição de uma política educacional séria, dispendo-se o governo a gastar, mas a fazê-lo racionalmente e bem, o que for necessário para a superação do vergonhoso estado em que se encontra o sistema de ensino, do qual não se beneficiam os dez milhões de crianças que nunca chegaram a ir à escola, e do qual

milhões de outras, pelas dificuldades da sorte, são arreduas muito cedo, mal aprendendo a ler e a escrever.

Conviria chamar atenção dos liberais da Constituinte — que são muitos, estejam em que partido estiverem — para observação de duas penetrantes autoras francesas, que lembram que aqueles que não pretendem “fabricar um homem novo” cuidam pouco da Educação Nacional, abandonando “de bom grado esse domínio aos apetites da ‘esquerda’, imaginando erradamente que essa, ocupada em røer este osso, não irá meter seu nariz em assuntos sérios”. Esse é um dos fundados temores que nos assaltam em relação ao tratamento que se dará à educação na Constituinte: ocupados demais em deter as maluquices e irresponsabilidades do estatismo socializante no domínio da ordem econômica e social, os constituintes liberais e democratas talvez não se mantenham permanentemente em guarda contra as investidas sub-reptícias do comunismo-socialismo no campo da educação e da cultura para a longo, ou mesmo a médio prazo, apoderar-se gramscianamente da sociedade civil e, a partir daí, do poder total.

Para enfrentar as manobras que o comunismo-socialismo certamente irá realizar no campo constitucional da educação e da cultura, tentando “amarrá-lo” minudentemente e pondoo a serviço de seus desígnios, parece-nos fundamental que os liberais façam vingar a idéia a que já nos referimos em outro comentário, segundo a qual o que define o ensino como público é sua função, que nem de longe é exclusiva do Estado, mas da sociedade civil, da qual o Estado há de depender e à qual há de prestar contas em todo e qualquer regime em que não prevaleça o arbítrio, e em que a lei impere. Em outras palavras, *ensino público não é ensino estatal*, mas todo aquele que, com independência de sua subordinação ao Estado, a associações, fundações ou indivíduos, desempenhe função que, esta sim, é pública porque do interesse não deste ou daquele, em particular (como seria o caso do ensino privado, sob a forma de preceptorado), mas da sociedade civil.

Nesse sentido, e já que todo o ensino público, na acepção em que o tomamos, está subordinado às mesmas leis (que, como leis, hão de ser sempre genéricas), o que diferencia

aquele que é ministrado pelo Estado do que é fornecido por indivíduos ou associações é que estes últimos podem ou não manter instituições escolares, enquanto o primeiro, a fim de garantir o direito de todos à educação, no nível elementar (isto é, nos oito anos, obrigatórios e gratuitos, que todas as Constituições dos países civilizados consagram), deve necessariamente mantê-las. Como deve manter instituições de 2º grau e superiores para os que revelem efetivas condições intelectuais de cursá-las, gratuitamente caso não disponham de recursos e concedendo-lhes bolsas completas de manutenção caso a simples isenção de taxas se revele insuficiente. É fundamental, entretanto, que as minudências relativas ao financiamento do ensino não sejam tratadas no texto constitucional, mas venham a ser objeto de lei complementar, já que, enquanto a *norma constitucional deve durar*, as formas e processos de financiamento devem ser flexíveis, podendo variar muito mais.

Enfim, mantenhamo-nos alertas, prontos a voltar ao assunto a qualquer instante em que isso se faça necessário.